



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 032/2025

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para os caixas escolares do Município, destinando-se exclusivamente à aplicação em gastos com educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro periódico aos caixas escolares das unidades educacionais da rede municipal de ensino, com aplicação exclusiva em gastos com educação, conforme definido nesta Lei.

§ 1º Define-se como caixa escolar a associação civil sem fins lucrativos constituída e funcionando regularmente junto a cada unidade educacional pública municipal.

§ 2º Os repasses são instrumentos de apoio financeiro complementar, não substituindo as obrigações do Poder Público com manutenção e custeio da educação.

Art. 2º Para receber os repasses previstos nesta Lei, o caixa escolar deverá atender aos seguintes critérios:

I. Estar regularmente constituído conforme legislação civil vigente, com comprovação de registro em cartório e estatuto social;

II. Manter situação fiscal regularizada junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

III. Possuir gestão democrática, com eleição de diretoria realizada anualmente com participação de representantes de pais, mestres e comunidade escolar;

IV. Ter apresentado ao município, no exercício anterior, prestação de contas completa referente ao exercício financeiro anterior, ou, na primeira participação, apresentar comprovação de funcionamento regular;

V. Manter documentação contábil atualizada e organizada conforme padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

VI. Designar responsável técnico para gestão dos recursos, com comprovação de qualificação;

§ 1º A elegibilidade será avaliada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise de documentação apresentada pelos caixas escolares até 31 de janeiro de cada exercício, sendo que no primeiro ano de sua implantação a documentação poderá ser apresentada até o dia 15 de dezembro.

§ 2º O caixa escolar que não atender aos critérios de elegibilidade terá 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades, sob pena de impossibilidade de recebimento dos repasses no exercício em questão.

Art. 3º A capacidade dos caixas escolares de gerir os recursos será avaliada mediante:

I. Análise da documentação contábil referente aos últimos dois exercícios anteriores;

II. Comprovação de manutenção de contas bancárias específicas para os recursos repassados;

III. Demonstração de conformidade com normas de controle interno municipal;

IV. Avaliação do histórico de aplicação de recursos em períodos anteriores;

§ 1º Os caixas escolares que apresentarem inadequações poderão ser incluídos em programas de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação antes da desqualificação.

Art. 4º Os recursos repassados aos caixas escolares serão aplicados exclusivamente nas seguintes prioridades, observada esta ordem:

I. Aquisição de material didático complementar e de apoio pedagógico não fornecido pela administração municipal;

II. Manutenção, pequenos reparos e conservação de instalações, móveis e equipamentos escolares;

III. Aquisição de equipamentos de informática, biblioteconomia e laboratórios quando não disponibilizados pelo município;

IV. Realização de atividades educacionais complementares, culturais e de integração escolar;

V. Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da unidade educacional;

VI. Outros gastos com educação previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica expressamente proibida a aplicação dos recursos em:

a) Pagamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

- b) Despesas administrativas não diretamente vinculadas à educação;
- c) Atividades políticas ou religiosas;
- d) Aquisição de bens para uso pessoal;
- e) Investimentos especulativos ou financeiros;
- f) Custos operacionais do município que sejam de responsabilidade orçamentária pública.

§ 2º O caixa escolar apresentará à Secretaria Municipal de Educação, até 15 dias antes do recebimento do repasse, plano de aplicação dos recursos, com especificação de projetos, atividades e despesas planejadas.

Art. 5º O valor do repasse será determinado mediante fórmula que considere:

- I. Número de alunos matriculados na unidade educacional (peso: 50%);
- II. Índice socioeconômico da comunidade atendida, com priorização de escolas em áreas de maior vulnerabilidade (peso: 25%);
- III. Avaliação de desempenho pedagógico da escola conforme indicadores municipais (peso: 15%);
- IV. Cumprimento de metas de prestação de contas em exercícios anteriores (peso: 10%).

§ 1º O valor base per capita será estabelecido anualmente pela Lei de Orçamento do Município, não sendo inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno/ano, a ser revisto bianualmente.

§ 2º O repasse será realizado em parcela única, devendo ser depositado diretamente em conta bancária específica do caixa escolar.

§ 3º Caso o número de alunos matriculados sofra variação superior a 15% durante o exercício, a Secretaria Municipal de Educação poderá revisar o valor do repasse a partir do trimestre seguinte.

Parágrafo Primeiro - O valor base per capita será estabelecido anualmente pela Lei de Orçamento do Município, não sendo inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por aluno/ano, a ser revisto bianualmente, ficando definido que o valor específico do repasse, bem como seus parâmetros de cálculo e distribuição, será fixado por ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, observadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Cada caixa escolar deverá apresentar plano de aplicação dos recursos conforme segue:

- I. Até 15 (quinze) dias após cada repasse, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação plano de aplicação detalhado, indicando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

- a) Projetos específicos a serem desenvolvidos;
- b) Descrição das despesas previstas com valores estimados;
- c) Cronograma de execução;
- d) Justificativa pedagógica ou de manutenção para cada despesa;
- e) Responsável pela execução de cada atividade.

II. O plano será analisado pela Secretaria Municipal de Educação em até 10 (dez) dias, podendo ser:

- a) Aprovado integralmente;
- b) Aprovado com ressalvas ou sugestões;
- c) Devolvido para reformulação, com justificativa técnica;
- d) Rejeitado, quando incompatível com as prioridades estabelecidas nesta

Lei.

§ 1º Plano rejeitado poderá ser reformulado e reapresentado em até 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2º Em caso de circunstâncias extraordinárias, o caixa escolar poderá solicitar alteração do plano de aplicação apresentando justificativa suficiente.

Art. 7º Os caixas escolares obrigam-se a apresentar prestação de contas completa e detalhada conforme disposições abaixo:

I. PERIODICIDADE E PRAZOS:

- a) Trimestral: em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre civil;
- b) Anual: em até 30 (trinta) dias após 31 de dezembro de cada exercício;
- c) Extraordinária: quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

II. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA OBRIGATÓRIA:

- a) Demonstrativo financeiro trimestral/anual com receitas e despesas;
- b) Extrato bancário do período;
- c) Notas fiscais, recibos ou comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos (patrimônio);
- e) Ata de aprovação da prestação de contas pela assembleia de associados;
- f) Declaração assinada pelo responsável técnico confirmando a veracidade dos dados;

- g) Análise de conformidade com prioridades de gastos.

III. CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO DE CONTAS:

- a) Resumo executivo da aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

- b) Indicação do impacto das despesas na qualidade educacional;
- c) Listagem de atividades e projetos realizados;
- d) Avaliação de resultados alcançados;
- e) Parecer do conselho fiscal do caixa escolar (se houver).

§ 1º A documentação será encaminhada ao protocolo geral da Prefeitura, gerando comprovante de entrega.

§ 2º Cópia da prestação de contas será disponibilizada à comunidade escolar em local de fácil acesso na instituição.

§ 3º Prestação de contas incompleta ou inadequada será devolvida ao caixa escolar para complementação em até 10 (dez) dias.

§ 4º Omissão de documentação essencial ou informações manifestamente falsas caracterizarão prejuízo e implicarão consequências legais conforme Art. 10 desta Lei.

Art. 8º A fiscalização e monitoramento dos recursos repassados será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições seguintes:

I. ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

- a) Secretaria Municipal de Educação, por meio de setor específico de fiscalização e monitoramento;
- b) Auditoria Interna do Município (quando solicitado);
- c) Tribunal de Contas (conforme competência constitucional).

II. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO:

- a) Auditoria documental das prestações de contas apresentadas;
- b) Inspeções periódicas nas unidades educacionais (mínimo semestral);
- c) Verificação in loco de bens adquiridos com recursos repassados;
- d) Entrevistas com gestores escolares e membros do caixa escolar;
- e) Análise comparativa de planejamento versus execução;
- f) Acompanhamento de processos de licitação ou tomada de preço, quando aplicável.

III. SISTEMA DE INFORMAÇÕES:

- a) Manutenção de banco de dados com histórico de repasses e prestações de contas;
- b) Indicadores de desempenho por unidade educacional;
- c) Relatórios consolidados de gestão de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentação adicional ou esclarecimentos a qualquer momento.

§ 2º Constatadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Educação notificará o caixa escolar para esclarecimentos em até 10 (dez) dias.

Art. 9º O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará as seguintes penalidades, aplicadas progressivamente:

I. ADVERTÊNCIA FORMAL: a) Aplicável quando da primeira constatação de irregularidade menor (documentação incompleta, atraso não reiterado); b) Comunicada por escrito ao caixa escolar com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: a) Aplicável quando: (1) não regularização no prazo da advertência; (2) prestação de contas não apresentada no prazo; (3) aplicação irregular de recursos em item não autorizado; b) Duração: até 90 (noventa) dias, com possibilidade de suspensão do próximo repasse; c) Encerrada mediante apresentação de regularização e plano de correção.

III. BLOQUEIO PERMANENTE: a) Aplicável quando: (1) irregularidades reiteradas mesmo após suspensão; (2) desvio comprovado de recursos; (3) inobservância grave das prioridades de gasto; (4) impossibilidade de recuperação da credibilidade gestora; b) Impede futuro recebimento de repasses enquanto não houver decisão judicial ou administrativa que reverta o bloqueio; c) O caixa escolar poderá requerer revisão mediante apresentação de plano de recuperação institucional.

IV. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA: a) Devolução dos recursos desviados ou aplicados irregularmente, com acréscimo de multa de até 20% sobre o valor irregular; b) Ação de recuperação dos valores pela Prefeitura Municipal; c) Comunicação ao Ministério Público para investigação de ilícitos penais.

§ 1º As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure direito de defesa ao caixa escolar, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.

§ 2º Antes da aplicação de penalidades, a Secretaria Municipal de Educação deverá notificar formalmente o caixa escolar indicando a irregularidade e o prazo para correção.

§ 3º O dirigente responsável pela gestão irregular poderá ser responsabilizado pessoalmente, inclusive com ação de ressarcimento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade imediata e produção de efeitos já no exercício de 2025, inclusive quanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

à realização dos repasses, desde que haja disponibilidade orçamentária ou abertura de créditos adicionais nos termos da legislação financeira.

Parágrafo Primeiro - Os valores dos repasses para o exercício de 2025 observarão as dotações orçamentárias existentes ou aquelas suplementadas conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, em até 30 (trinta) dias, disciplinando os procedimentos operacionais, incluindo:

I – Os modelos de prestação de contas e formulários padronizados;

II – Os procedimentos de auditoria, fiscalização e análise técnica;

III – Os critérios de elegibilidade e documentação obrigatória dos caixas escolares;

IV – A definição dos parâmetros operacionais e dos valores dos repasses complementares, observadas as disposições orçamentárias aplicáveis; e,

V – A composição e funcionamento da comissão responsável pela análise anual dos caixas escolares.

Art. 11 A presente Lei será revisada a cada 02 (dois) anos, mediante avaliação de:

- I. Efetividade dos repasses na melhoria da qualidade educacional;
- II. Adequação dos critérios de elegibilidade e distribuição de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

III. Mudanças no cenário educacional municipal (número de alunos, escolas, infraestrutura);

IV. Conformidade com legislação federal e estadual superveniente;

V. Sugestões de caixas escolares, gestores educacionais e comunidade.

§ 1º A revisão será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação de representantes dos caixas escolares, direção de unidades educacionais, Secretaria Municipal de Finanças e Câmara Municipal.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. No âmbito municipal, as unidades educacionais desempenham um papel crucial na formação de cidadãos e na promoção da igualdade de oportunidades. Os caixas escolares, constituem-se em importantes parceiros da gestão pública, atuando como instrumentos de apoio à administração escolar e de fomento à participação da comunidade na vida da escola.

(a) A importância dos caixas escolares para a qualidade educacional reside na sua capacidade de gerir recursos de forma ágil e descentralizada, complementando as ações do poder público e atendendo a necessidades específicas e emergenciais das escolas. Eles permitem que as decisões sobre a aplicação de recursos estejam mais próximas da realidade de cada unidade, promovendo a autonomia e a corresponsabilidade.

(b) A necessidade de recursos adicionais para a educação pública municipal é uma realidade constante. Embora o Município envide esforços significativos para garantir a manutenção e o custeio da rede de ensino, desafios como a melhoria da infraestrutura, a aquisição de materiais pedagógicos inovadores, a complementação da merenda escolar e a realização de atividades extracurriculares demandam investimentos contínuos que, muitas vezes, extrapolam o orçamento ordinário. O repasse financeiro direto aos caixas escolares visa suprir essas lacunas, potencializando a capacidade de cada escola de oferecer um ambiente de aprendizado mais rico e estimulante.

(c) A instituição de um marco legal claro e transparente para a gestão desses recursos é essencial. Este Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para a elegibilidade dos caixas escolares, define as prioridades de aplicação dos recursos, detalha os requisitos de prestação de contas e prevê mecanismos de fiscalização e monitoramento. Tal estrutura garante a boa aplicação do dinheiro público, previne desvios e fortalece a confiança da sociedade na gestão educacional.

(d) Este Projeto de Lei está alinhado com os princípios constitucionais da educação, que preconizam a gestão democrática do ensino público e a valorização dos profissionais da educação. Ao empoderar os caixas escolares e a comunidade escolar na gestão de recursos, promove-se a participação cidadã e a corresponsabilidade na construção de uma educação de qualidade para todos.

Ademais, o presente Projeto de Lei está em plena consonância com a Súmula 115 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que consolidou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

entendimento acerca da legalidade dos repasses de recursos próprios do Município aos caixas escolares.

Segundo a referida súmula, tais repasses podem ser contabilizados como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, desde que destinados ao ensino fundamental e/ou à educação infantil, observada a existência de autorização legal específica e o atendimento às condições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Súmula 115 reafirma a necessidade de que os repasses sejam autorizados por lei própria, como ora se propõe, assegurando que a transferência de recursos observe critérios objetivos, regras claras de controle, conformidade com normas licitatórias e mecanismos de prestação de contas. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei fortalece a governança pública e atende plenamente às exigências delineadas pelo Tribunal de Contas, garantindo segurança jurídica à administração municipal e às unidades educacionais beneficiárias.

Ao regulamentar de forma minuciosa as condições de elegibilidade, os critérios de distribuição dos recursos, as obrigações de gestão e os procedimentos de fiscalização, este Projeto de Lei dá concretude às orientações fixadas pela Súmula 115 do TCE-MG, assegurando que a execução financeira seja realizada com responsabilidade, transparência e aderência às normas orçamentárias.

Dessa forma, o Município avança no cumprimento das boas práticas administrativas e no fortalecimento da política educacional local, conferindo maior efetividade às ações desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal.

Diante do exposto, e considerando a relevância de fortalecer a autonomia e a capacidade de gestão das unidades educacionais, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, certos de sua importância para o avanço da educação em nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025



GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028